



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2024

Em análise ao processo de **INEXIGIBILIDADE nº 03/2024**, de 13 de março de 2024, instaurado pela Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, o senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, **RATIFICA** o procedimento amparado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR: O valor global dos serviços ora contratado será de **R\$ 59.805,60 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos)**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ALOCAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021

LOCADOR: AVELINO PEDRO KREFTA e SUELLY DZIUBATE KREFTA.

LOCATÁRIO: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

Dois Vizinhos, 13 de março de 2024.

**LUIS
CARLOS
TURATTO:
681117629
68**

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS
TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=
20085105000106, OU=presencial
, CN=LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Dois Vizinhos PR
Data: 2024.03.13 14:44:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº. 03/2024; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ALOCAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSS; **LOCADOR:** AVELINO PEDRO KREFTA, inscrito no CPF nº 507.***.***- 87 e SUELLY DZIUBATE KREFTA, inscrita no CPF nº 469.***.***- 34. **LOCATÁRIO:** Município de Dois Vizinhos – Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura; **VALOR:** R\$ 59.805,60 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos); **RECONHECIMENTO:** 13 de março de 2024, por Vilmar Possato Duarte, Chefe de Gabinete; **RATIFICAÇÃO:** 13 de março de 2024, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



CONTRATO Nº .../2024

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Luis Carlos Turatto, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado LOCATÁRIO, e de outro lado como LOCADOR, o(a) senhor(a/es) **AVELINO PEDRO KREFTA**, inscrito no CPF nº 507.***.***- 87 e **SUELLY DZIUBATE KREFTA**, inscrita no CPF nº 469.***.***- 34, regido pelas Cláusulas e condições a seguir, com base no Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ALOCAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSS**.

Parágrafo Primeiro

O imóvel é localizado no endereço Rua Paraná nº 1151, Centro Sul, no Município de Dois Vizinhos, CEP 85.660-000, objeto da matrícula nº 31.025, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Dois Vizinhos de propriedade de Avelino Pedro Krefta para abrigar as instalações da agência do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo Segundo

A área do Imóvel é de 238,40m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADOR** o valor de **R\$ 59.805,60 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos)**, de acordo com a tabela abaixo descrita:

TABELA

Parágrafo Primeiro

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; A Autorização de Contratação Direta; A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Segundo

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

Parágrafo Primeiro

Dados bancários: Itaú, Banco 341, Agência: 3729 Conta: 04395-4, Chave Pix: 469.576.859-34.

Parágrafo Segundo

Deverá constar no Nota Fiscal o

- *Número do processo de Inexigibilidade,
 - *Número do Contrato,
 - * Número da Requisição/Empenho,
 - *Número do Termo Aditivo/apostilamento (se houver),
 - *Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela administração municipal,
 - *Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT),
 - * Dados Bancários para pagamento.
- o prazo de validade;
- *A data da emissão;
 - * Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - * O período respectivo de execução do contrato;
 - * O valor a pagar; e
 - * eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do LOCATÁRIO, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Quarto

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

Parágrafo Quinto

O valor será pago em 12 parcelas de R\$ 4.983,80 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2024	01840	06.001.04.122.0003.2024	00000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo de locação será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até dez anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.1333 de 2021.

Parágrafo Único

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do LOCADOR, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO

Parágrafo Primeiro

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro

O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Quarto**

Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, se houver. Fiscalização 6.5.

Parágrafo Quinto

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo Sexto

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo Sétimo

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Oitavo

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando assim exigir o objeto contratado.

Parágrafo Nono

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo Décimo

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, por meio do(a) secretário(a) da pasta Sr(a). Vilmar Possato Duarte.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será de responsabilidade do(a) Sr(a). Rudinei Curzel, tendo como suplente o(a) Sr(a) Dieli Geremia Pandolfi.

Parágrafo Segundo

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo –IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo Primeiro

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

Parágrafo Segundo

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do Locatário:

Parágrafo Primeiro

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Locador, de acordo com o contrato e seus anexos.

Parágrafo Segundo

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro



Notificar o Locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Parágrafo Quarto

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Comunicar o locatário para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Oitavo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Nono

Pagar pontualmente o aluguel.

Parágrafo Décimo

Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública descrita no contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Décimo Segundo

Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros

Parágrafo Décimo Terceiro



Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes.

Parágrafo Décimo Quarto

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

Parágrafo Décimo Quinto

Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, internet, serviço de telefonia ou outros meios de comunicação, bem como as despesas de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de serviços municipais durante o período do Contrato

Parágrafo Décimo Sexto

As despesas de luz, água, taxas e/ou impostos que incidirem sobre a área locada, enquanto vigorar o contrato ficará sob responsabilidade do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações do LOCADOR as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is);
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 120 da Lei nº. 14.133/2021;
- 3- Além destas obrigações, ainda compete ao LOCADOR:
 - a) Executar o objeto de acordo com as orientações do Fiscal do contrato;
 - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
 - c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- 4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao LOCADOR sanção prevista no contrato e na legislação vigente.
- 5 - O Locador deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Locatário, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Locatário ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Locatário.

14 - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento.

15 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

16 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Único

Conforme definido no Decreto Municipal nº 16480/2020 em seu art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela



empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei 14.133/2021, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I- Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II- Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a Locador apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Terceiro

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Quarto

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Locador, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Sétimo

O contrato poderá ser extinto também:

- Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Locatário ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Caso se constate que a pessoa jurídica Locador possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Locatário (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.245/1991, bem como e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, Lei 8.245/1991 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

O Locador deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**Parágrafo Primeiro**

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quarto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Quinto

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. O Locatário poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Parágrafo Sexto**

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Locatário, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Sétimo

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Oitavo

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Nono

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Locador deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

Art. 74 inciso V, alínea a da Lei Federal 14.133/2021.

Dois Vizinhos, 13 de março de 2024.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Avelino Pedro Krefta

Suely Dzubate Krefta